



## ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO DIREITO BRASILEIRO

CORREA, Jéssica Batista<sup>1</sup>  
NABARRO, Vitória Chaves<sup>2</sup>  
KREUTZER, Tainá Temp<sup>3</sup>  
NEUBAUER, Vanessa Steigleder<sup>4</sup>

**Resumo:** Este artigo enfoca a adoção de crianças por homossexuais, dividindo-se em três tópicos para melhor entender deste assunto tão polêmico, mostrando quais são os direitos dos casais, para com adoção, quais as consequências para a criança e se pode ser considerada família a relação entre homossexuais.

Além disso, o estudo estabelece o quanto é necessário vencer o preconceito e conservadorismo da sociedade, religiosos, operadores do direito, técnicos do judiciário e legisladores, pois ninguém escolhe ser homossexual, possuindo muitas qualidades e defeitos como todo ser humano. Desse modo, o importante é que cada caso seja avaliado em concreto e o princípio da dignidade humana jamais pode ser ferido pelo julgamento equivocado da sociedade má e preconceituosa.

**Palavras-chave:** Homossexuais. Família. Criança. Direito. Adoção.

### 1. Introdução

O presente trabalho tratará da adoção homoafetiva, destacando como ela é aceita pela sociedade, como e quais são as condições e circunstâncias para que ela seja efetivada e também quais as consequências para a criança. Através de uma pesquisa bibliográfica e também utilizando reportagens e outros meios informativos relacionados ao tema, elaboramos uma pesquisa que traz varias questões seguidamente discutidas sobre o assunto. Dentre as principais questões temos a de família, se discute muito a possibilidade de casais homoafetivos poderem ou não constituir uma família, já que esta seria algo fora dos padrões socialmente considerados normais, não esquecendo que esta estrutura vem sofrendo mudanças com o passar dos tempos. Outra questão também abordada é a visão social sobre a adoção homoafetiva, pois sabemos que a maioria das pessoas clama pela igualdade de direitos e pelo

<sup>1</sup>(Acadêmica do 3º Semestre de Direito, Universidade de Cruz Alta - Unicruz) jessicabc\_@hotmail.com

<sup>2</sup>(Acadêmica do 3º Semestre de Direito, Universidade de Cruz Alta - Unicruz) vick\_chaves@hotmail.com

<sup>3</sup>(Acadêmica do 3º Semestre de Direito, Universidade de Cruz Alta - Unicruz) taina\_temp@hotmail.com

<sup>4</sup>Orientadora, Graduada em Artes Especificidade em Dança pela Unicruz, Mestre em Educação nas Ciências Unijuí, Doutoranda em Filosofia Unisinos. Bolsista CAPES- PARFOR. Docente da universidade de Cruz alta. E-mail:borbova@gmail.com



direito de todos terem o mesmo tratamento, de modo que as distinções pessoais, como opção sexual, não afetem em nada no âmbito jurídico, porém não deixa de haver preconceito quando se trata de adoção de uma ou mais crianças por um casal homossexual. Trataremos também sobre o direito da criança na adoção homoafetiva, quais os benefícios, e, através de declarações de pessoas da área psicológica, faremos um questionamento se é mais vantajoso para essa criança crescer em instituição ou lar de acolhimento ou se é melhor que ela seja adotada por uma família, na qual possuirá afeto e amparo, mesmo que esta não seja uma família tradicional.

Também levamos em conta aspectos como a vontade da pessoa de possuir uma família, o afeto e o amor, que são bases da estrutura familiar e são de extrema importância quando se trata de adoção, pois a criança adotada requer cuidados devido ao seu psicológico, que, muitas vezes, é abalado pela sensação de rejeição dos pais biológicos. Portanto, uma família que possa, acima das condições legais, lhe proporcionar amor, carinho e zelar pela sua integridade física e psicológica estará mais do que bem requisitada para poder receber do Estado a autorização para adotar uma criança ou adolescente. Assim, percebemos pois não há a exigência de esta família ser constituída por um pai e uma mãe, que nesse sentido, sendo o casal homoafetivo ou não, o amor e carinho serão os mesmos.

## **2. A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS SOB O PRISMA DO DIREITO CONTEMPORÂNEO**

Desde a origem da humanidade, podemos perceber a necessidade de cuidados e proteção que uma criança requer. Seu abandono ou sua orfandade coloca as crianças em uma situação de risco, então como uma solução, a adoção representa um recurso importante para garantir sua proteção e o seu desenvolvimento.

Com as guerras mundiais, aumentou o número de órfãos, assim a adoção passou a ser vista como uma relevante forma de solucionar a ausência da mãe e da família na vida criança. Por meio disso, no Brasil começou-se a estruturar uma legislação sobre a adoção no início do século XX, com o Estado Moderno.

Então como podemos constatar desde os primórdios, a união homoafetiva é uma realidade em nossa sociedade. E como tal, o direito á orientação sexual deve ter suas garantias civis e políticas, pois tratam de indivíduos normais como os outros e devem ter seus direitos respeitados pelo Estado. Como já é previsto na Constituição Federal, todos temos direito à



vida, à liberdade, à igualdade (art. 5º caput) e como garantido pelos direitos fundamentais, a promoção do bem de todos “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV).

(BRASIL, 1988)

A sociedade e o Direito estão evoluindo juntos, tendo o Direito a obrigação de tutelar as necessidades de todos os indivíduos, regulando as mudanças que ocorrem em seu meio. Com a liberdade já garantida na Constituição, as uniões homoafetivas têm crescido cada vez mais, e, com base nisso, os ministros do STF, em maio de 2011 reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo.

Cada vez mais as uniões homoafetivas crescem, e a vontade de formar uma entidade familiar também. E é claro, as crianças que forem adotadas por esses casais terão a chance de ter uma vida digna como qualquer outra forma de família, sem nenhum tipo de diferenciação. Discutem-se assim, as condições de qualquer união estável que deseja formar uma família pela adoção.

A livre orientação sexual tem fundamento no princípio basilar do ordenamento, a dignidade humana e também na igualdade.

Nesse diapasão, não há como impedir que os homossexuais não adotem uma criança e adolescente por ter orientação sexual que não a heterossexual, tendo em vista que os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade asseguram tal direito. (CUNHA)

Todos os casais, independentemente de raça, cor, sexo, têm direito a formar uma família. Com a evolução da sociedade, e a mudança na base familiar vê-se a união homoafetiva. E vemos este novo tipo de união com todo direito de adotar uma criança. Não só casais heterossexuais têm direito construir uma família, pois todos têm direitos iguais.

Um casal homossexual tem tanto direito de adotar uma criança como um casal heterossexual. Sua opção sexual diferente não interfere na educação da criança, pois um casal homoafetivo também possui o equilíbrio emocional, e a capacidade de amar e educar um filho. Assim, não há base constitucional que possa justificar o indeferimento da adoção.

No que tange os casais homoafetivos, com seus direitos de união estável já reconhecidos pelo STF, em março de 2015 a ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a adoção por um casal homoafetivo.

Este é um assunto polêmico, que é muito debatido pela sociedade. E mesmo que ainda haja preconceito de alguma parte, devemos saber que todos os tipos de família têm direitos iguais de adotar uma criança e constituir uma família. O fato de o indivíduo, homem ou



mulher, ter uma orientação sexual diferente da considerada normal para parte da sociedade, de nada limitará seu desejo de ser pai, ou mãe.

O direito contemporâneo garante a dignidade do ser humano, e ao ordenamento jurídico-constitucional garante o reconhecimento e a proteção dos direitos da sociedade. Justifica-se então que o direito de adoção por casais homossexuais têm fundamento por ordem constitucional, o que não faz ser possível excluir o direito de maternidade ou paternidade a gays e lésbicas, pois tirar esse direito fere o respeito à dignidade humana.

Todas as formas de união e base familiar têm direito à adoção. Todos os indivíduos têm direito a construir seu futuro e criar seus filhos.

### **3. POSICIONAMENTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS A ADOÇÃO HOMOAFETIVA**

A família vem sofrendo alterações em sua estrutura com o passar dos tempos e com a evolução da espécie humana. Até bem pouco tempo, a família era compreendida somente através do casamento, consistente na união de homem e mulher, era formada pelos pais, filhos, parentes e agregados, sendo considerada uma verdadeira unidade de produção através do incentivo a procriação: quanto maior a família, melhor a condição de sobrevivência.

Porem com o passar dos anos, tudo foi mudando, hoje em dia, família não é mais sinônimo de pai, mãe e irmãos. É comum a família monoparental, formada pelo pai ou mãe e o filho; a família formada apenas por irmãos; por primos; por tios e sobrinhos; por avós e netos por que não, a família formada por homossexuais, sem filhos, com filhos de um deles ou até com filhos adotados conjuntamente. Essas formações humanas merecem ser consideradas como entidades familiares. Uma família deve ser sinônimo de amor, afeto e cuidado.

*A liberação sexual, sem dúvida, em muito contribuiu para a formação desse novo perfil de família. Não há mais necessidade do casamento para uma vida sexual plena. (...) O objetivo dessa união não é mais a geração de filhos, mas o amor, o afeto, o prazer sexual. Ora, se a base da constituição da família deixou de ser a procriação, a geração de filhos, para se concentrar na troca de afeto, de amor, é natural que mudanças ocorressem na composição dessas famílias. Se biologicamente é impossível duas pessoas do mesmo sexo gerarem filhos, agora, como o novo paradigma para a formação da família – o amor, em vez da prole – os “casais” não necessariamente precisam ser formados por pessoas de sexo diferentes” (MASCHIO, 2011, p.1).*

Na sociedade, as opiniões sobre o assunto são as mais diversas. Muitas pessoas ainda vivem em mundo de preconceitos, como se fossem pessoas de outro mundo, apenas por sentir



# XVII

## Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



[www.unicruz.edu.br/mercosul](http://www.unicruz.edu.br/mercosul)

atração por pessoas do mesmo sexo, uma coisa que faz parte da intimidade de cada um. Todo ser humano deve ser respeitado independente do seu modo de vida, infelizmente isso não acontece no dia -a- dia dos homossexuais. Segundo uma pesquisa feita pela UFBA (Universidade Federal da Bahia) o Brasil é o país com o maior número de homicídios contra lésbicas, gays, bissexuais e travestis.

Preconceito é um conceito formado antecipadamente e sem fundamento razoável; uma opinião formada sem reflexão, sem base; é uma ideia que não leva em conta os fatos, mas o que se “diz sobre ele”. O preconceito se desenvolve a partir das influências que experiências passadas generalizadas têm sobre os indivíduos. A sociedade cria preconceitos sobre aqueles que são estigmatizados, exclui os diferentes como uma maneira de tentar garantir a sua própria normalidade... Na verdade, esse preconceito, consciente ou não, tem por base o medo que temos do diferente, daquele que não é igual a nós, do outro que não reflete a nossa imagem como gostaríamos. (WEBER, 2002, P. 19/20)

Ao contrário do que muitos pensam a adoção por homossexuais constitui-se como algo muito positivo, não somente para as pessoas que adotam, mas, principalmente, para as crianças que são adotadas. Uma parte sociedade questiona muito sobre como ira ficar psicologicamente o adotado, se a ausência de modelo do gênero masculino e feminino pode eventualmente tornar confusa a própria identidade sexual, e também a criança podendo sofrer bullying, mesmo havendo pesquisas realizadas nos Estados Unidos, mostrando que não se verificou diferenças no desenvolvimento psicológico e escolar dessas crianças, juntamente aos aspectos voltados à adaptação social, quando comparadas com famílias convencionais.

“Aí se confunde sexualidade com função parental, como se a orientação sexual das figuras parentais fosse determinante na orientação sexual dos filhos. A função parental não está contida no sexo, e, sim, na forma como os adultos que estão no lugar de cuidadores lidam com as questões de poder e hierarquia no relacionamento com os filhos, com as questões relativas a problemas disciplinares, de controle de comportamento e de tomada de decisão. As atitudes que compõem a função parental são responsividade que favorece a individualidade e a autoafirmação por meio de apoio e aquiescência, exigência que nada mais é do que atitude de supervisão e de disciplina para com os filhos. Essas atitudes não estão relacionadas ao sexo das pessoas” (CASTRO, 2008, p.24).

Já outra parte da sociedade, tem outra opinião sobre o assunto, dizendo que, há tantas crianças abandonadas e sem amor e afeto, dos próprios pais. Nenhum mal faria a uma criança um pouco de amor, cuidado e atenção, sem importar o modelo da família.

Acreditar que uma criança pode vir a ter problemas psicológicos caso seja criada por pais homossexuais significa esquecer que uma criança abandonada pode ser vítima de violência e exploração sexual, pode passar fome e não ter qualquer futuro, o que faz com que uma





criança, com certeza, tenha problemas psicológicos.

Casais homoafetivos são cada vez mais comuns, e que as relações familiares continuam se baseando no amor e no afeto, independentemente de quem forma a família, se um casal heterossexual ou homossexual; a capacidade de amar e ser amado é a mesma. E é disso que uma criança precisa para crescer e se tornar um adulto do bem.

#### **4. O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ADOÇÃO HOMOAFETIVA SOB UMA VISÃO JURIDICA E PSICOLÓGICA**

Como dito anteriormente, a adoção homoafetiva é um assunto muito polêmico, pois trata de algo que parece ser “modinha”, mas que, na verdade, já vem sendo discutido e pontuado há muito tempo. Com base nisso, temos um grande histórico de preconceitos, daqueles que são contra a constituição de famílias de pessoas do mesmo sexo, e também de revolta popular dos que defendem o ponto de vista de que todos são iguais e possuem os mesmos direitos, excluindo qualquer tipo de distinção, seja ela por raça, cor, religião, cultura, opção sexual, etc. Porém, sabemos que não é bem assim que acontece, mas o que trataremos aqui, não é exclusivamente sobre o direito dos homossexuais de poderem adotar ou não uma criança ou se podem ser ou não considerados uma família. Vamos além, vamos falar de algo que muitas pessoas, ao discutirem esse assunto, não pensam. Trataremos do direito da criança e do adolescente na adoção homoafetiva.

A adoção está prevista no ordenamento jurídico, tanto pelo Código Civil, quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ela decorre de um ato afetivo, de uma vontade de querer ser pai, de querer ser mãe, de querer ter um filho. Toda criança tem direito a um lar, e não são necessárias leis para que as pessoas saibam disso. E a adoção é uma forma que se tem de oportunizar às crianças que, por algum motivo, não possuem uma família, uma nova chance de constituí-la. Além disso, trata-se de uma chance de dar para aqueles que, por alguma causa, não podem ter filhos, a oportunidade de serem pais. Especificamente tratando de adoção homoafetiva, sabemos que pessoas do mesmo sexo não podem ter filhos de forma “natural” e a adoção é um caminho para a constituição de uma família.

Mas como a criança lida com a ideia de ser adotada e passar a integrar uma família diferente das famílias comuns, possuindo em vez de um pai e uma mãe, duas mães ou dois pais? Eis a questão a ser discutida: como fica o psicológico de uma criança que, além de adotada e que querendo ou não, para muitas é motivos de frustração é adotada por um casal



homossexual? Quais as consequências para a criança?

Para tratar do psicológico de alguém adotado por um casal homossexual, não podemos deixar de falar sobre o preconceito que abrange as pessoas que possuem uma opção sexual diferente daquela considerada pela sociedade como normal. Os casais homossexuais são seguidamente discriminados e vistos com maus olhos pela sociedade, que parece não perceber que a opção dos outros não mudará em nada em suas vidas, e essa discriminação acaba afetando também os filhos destes casais. No ordenamento jurídico, o direito garantido às crianças adotadas por casais homossexuais e adotadas por casais heterossexuais é o mesmo, pois se trata na teoria, de uma família normal, de modo que os direitos e deveres dos pais é o mesmo para com seus filhos.

Segundo a revista Veja de 25 de junho de 2003, “De acordo com a última pesquisa, há pelo menos dois milhões de crianças morando com casais homossexuais apenas nos Estados Unidos”. (VEJA, 2003) Este dado nos mostra que, atualmente, os casais homossexuais recorrem mais à adoção do que a outros métodos como, por exemplo, a inseminação artificial e a barriga de aluguel.

A psicóloga Lidia Weber (2002) cita algumas pesquisas realizadas nos EUA que afirmam que crianças adotadas por casais homoafetivos não possuem problemas psicológicos maiores do que crianças que são adotadas por casais heterossexuais. A opção sexual dos pais não cria problemas para os filhos e muito menos faz com que haja mudanças em suas próprias opções sexuais, já que esta não deriva da convivência com gays, lésbicas e bissexuais, mas, sim, de um fator biológico.

“A Associação Psiquiátrica Americana (APA), que já incluiu em anos anteriores a homossexualidade como doença mental em seus anais, pronuncia-se a favor da adoção de crianças por casais GLS. Em comunicado declara: “A APA apoia iniciativas que permitam a casais de mesmo sexo a adoção de crianças ou custódia de filhos e apoiam todos os direitos legais, benefícios e responsabilidades associados ao fato e que sejam consequência de tais iniciativas”. A APA é uma das associações de classe mais poderosas dos EUA e representa cerca de 38 mil profissionais no país. O comunicado cita ainda os 30 anos de pesquisa que comprovam que filhos criados por pais gays ou mães lésbicas tem o mesmo desenvolvimento que os outros. A APA vem se adaptando aos tempos. Em 2000, a associação recomendou oficialmente aos estados que reconhecessem legalmente os casais do mesmo sexo.” (Associação Psiquiátrica Americana, 2002)

Com base nos resultados das pesquisas acima, Maria Berenice Dias, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), nos diz que:

“Diante de tais resultados, não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores é geradora de patologias, eis não ter sido constatado qualquer efeito danoso para o desenvolvimento moral ou a estabilidade emocional da criança conviver com pais do mesmo sexo. Muito menos sustenta o temor de que o pai irá praticar sua sexualidade na frente ou com os filhos. Assim, nada justifica a visão estereotipada de que o menor que vive



# XVII

## Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



[www.unicruz.edu.br/mercosul](http://www.unicruz.edu.br/mercosul)

em um lar homossexual será socialmente estigmatizado e terá prejudicado seu desenvolvimento, ou que a falta de modelo heterossexual acarretará perda de referenciais ou tornará confusa a identidade de gênero.” (DIAS, Maria Berenice. União Homossexual – O preconceito e a justiça. P.100).

Temos que ter em vista que, cada caso de adoção é um caso diferente, pois envolve um casal diferente e uma criança diferente. O que deve ser levado em conta é a vontade de ser pai, a vontade de ser mãe e a vontade de construir uma família. Não dá para generalizar e dizer que todos os casais homoafetivos são aptos a adotar uma criança, porém, também não podemos dizer que todos os casais homoafetivos não estão aptos. Cada caso deve ser analisado com cuidado, porém não pode ser exigida uma perfeição dos casais que possuem a vontade de adotar uma criança, pois não existem famílias perfeitas. Não há pais biológicos perfeitos, quem dirá adotivos. Se um casal homoafetivo tiver todas as condições de dar à criança estudo, saúde, aconchego, amor, carinho e atenção, não há porque não lhe conceder a adoção, pois é tudo o que uma criança institucionalizada precisa.

Não podemos esquecer que, por mais que uma família, formada por um casal homossexual esteja rodeada de preconceitos, é muito mais saudável para uma criança crescer neste ambiente familiar, do que passar toda sua infância e adolescência em um ambiente institucionalizado, carregando consigo aquele sentimento de ser renegado.

“Estudo longitudinal e os dados mostraram que os adotados apresentam, quando adultos, uma identidade mais clara e consistente, melhor desenvolvimento social, pessoal e econômico do que aqueles que cresceram em lares de acolhimento e instituições.” (WEBER, Lidia. Aspectos Psicológicos da Adoção. P. 51)

Podemos, com base em tudo que foi citado, dizer que as crianças adotadas por casais homossexuais não sofrem qualquer tipo de dano psicológico devido à escolha sexual de seus pais. Muito pelo contrário: é mais vantajoso para elas estar em um lar, convivendo com uma família do que estar em casas de acolhimento ou qualquer outra instituição. Um casal homoafetivo tem, como qualquer outro, condição de constituir uma família, e deve ter esse direito garantido pelo Estado. Os tempos mudaram, a visão e o próprio conceito de família mudaram, e não podemos nos manter atrasados e presos em preconceitos. Se para as crianças e para os pais, maiores interessados que a adoção seja realizada está tudo mais do que bem, não cabe à sociedade julgar.





## 5. ANEXO

### 5.1 Reportagem:

#### **Em acórdão inédito, STF reconhece direito de adoção e denomina casais homoafetivos como família.**

O casal gay Toni Reis e David Harrad, fundadores do Grupo Dignidade, completa no próximo sábado Bodas de Prata, 25 anos de união. O evento que terá presenças ilustres, além dos três filhos do casal, será motivo de mais uma comemoração. Em 2006, o casal fez um pedido de adoção no Paraná para o primeiro caso de adoção conjunta por um casal homoafetivo da Vara da Infância de Curitiba, mas o Ministério Público do Estado, depois de três anos, quis limitar a adoção a uma menina de mais de 12 anos de idade.

Certos de que se tratava de uma nova batalha, Toni e David que formam o primeiro casal gay a conseguir o reconhecimento do direito de visto de permanência para companheiro estrangeiro (David é inglês) e ainda o primeiro casal do mesmo sexo a ter a união homoafetiva reconhecida no país, decidiram recorrer da decisão no caso da adoção, novamente por considerar a restrição discriminatória. Depois de o Tribunal de Justiça do Paraná autorizar a adoção sem qualquer restrição, o Ministério Público novamente recorreu, tendo o processo rejeitado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal por motivos técnicos, foi concedida a guarda mas depois de nova rejeição do Ministério Público o caso foi parar outra vez no STF. No meio tempo, o casal adotou no Rio de Janeiro três crianças, Alisson, Jéssica e Felipe, com a ajuda de uma juíza carioca que procurou o casal.

Esta semana saiu o acórdão do STF garantindo o direito à adoção conjunta do casal, criando decisão que será válida a todos os casais homoafetivos do país que buscam adotar filhos, em resposta ao último recurso do MP. O casal foi defendido pela advogada Gianna Carla Andretta e o processo teve relatoria da ministra Carmem Lúcia. Para a relatora, a homofobia não pode ser disfarçada de interpretações equivocadas da Constituição. Ela descreve a família formada por casais do mesmo sexo como entidades familiares amparadas pela Constituição e dignas de reconhecimento e proteção do Estado.

"A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família



# XVII

## Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



[www.unicruz.edu.br/mercosul](http://www.unicruz.edu.br/mercosul)

que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva. Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo "família" nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. Assim como dá para inferir que, quanto maior o número dos espaços doméstica e autonomamente estruturados, maior a possibilidade de efetiva colaboração entre esses núcleos familiares, o Estado e a sociedade, na perspectiva do cumprimento de conjugados deveres que são funções essenciais à plenificação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Isso numa projeção exógena ou extramuros domésticos, porque, endogenamente ou interna corporis, os beneficiários imediatos dessa multiplicação de unidades familiares são os seus originários formadores, parentes e agregados. Incluído nestas duas últimas categorias dos parentes e agregados o contingente das crianças, dos adolescentes e dos idosos. Também eles, crianças, adolescentes e idosos, tanto mais protegidos quanto partícipes dessa vida em comunhão que é, por natureza, a família. Sabido que lugar de crianças e adolescentes não é propriamente o orfanato, menos ainda a rua, a sarjeta, ou os guetos da prostituição infantil e do consumo de entorpecentes e drogas afins. Tanto quanto o espaço de vida ideal para os idosos não são os albergues asilos públicos, muito menos o relento ou os bancos de jardim em que levadas e levadas de seres humanos abandonados despejam suas últimas sobras de gente. Mas o comunitário ambiente da própria família. Tudo conforme os expressos dizeres dos artigos 227 e 229 da Constituição, este último alusivo às pessoas idosas, e, aquele, pertinente às crianças e aos adolescentes. Assim interpretando por forma não-reducionista o conceito de família, penso que este STF fará o que lhe compete: manter a Constituição na posse do seu fundamental atributo da coerência, pois o conceito contrário implicaria forçar o nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico. Quando o certo - data vênica de opinião divergente - é extrair do sistema de comandos da Constituição os encadeados juízos que precedentemente verbalizamos, agora arrematados com a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Entendida esta, no âmbito das duas tipologias de sujeitos jurídicos, como um núcleo doméstico independente de qualquer outro e constituído, em regra, com as mesmas notas factuais da visibilidade, continuidade e durabilidade", declarou a ministra relatora, parafraseando o voto do colega Ayres Britto no julgamento de 2012 que reconheceu a



união entre pessoas do mesmo sexo. A ministra votou contra o prosseguimento do embargo especial do Ministério Público do Paraná, que alegava conflito de interesses do Estado na adoção gay e falta de reconhecimento da família homoparental na Constituição.

Disponível em: [A http://revistaladoa.com.br/2015/03/noticias/em-acordao-inedito-stf-reconhece-direito-adocao-denomina-casais-homoafetivos-como#ixzz3aUp2PNPj](http://revistaladoa.com.br/2015/03/noticias/em-acordao-inedito-stf-reconhece-direito-adocao-denomina-casais-homoafetivos-como#ixzz3aUp2PNPj)

### **Conclusão**

Através deste artigo podemos observar que a adoção evoluiu muito através dos séculos, e que a maior preocupação deve-se voltar para o bem-estar da criança e do adolescente. A adoção por casais homossexuais se torna um assunto polêmico, por levantar uma questão social que foi por muito tempo foco de preconceito.

A orientação sexual diferente da considerada normal é alvo de prejulgamentos, que acabam estigmatizando o assunto. Este estudo nos mostrou que um casal homoafetivo tem plena capacidade de criar uma criança tanto quanto um casal heterossexual.

Mesmo que os indivíduos façam opções diferentes em relação a sua escolha sexual, isso de nada interfere na construção de uma família. O desejo de criar uma família é comum a todos os indivíduos, e todos têm direito a ela.

O presente estudo nos mostra que negar a adoção a um casal, pelo simples fato de ela ser considerada diferente dos padrões gerais estabelecidos pela sociedade é um ato de discriminação. A Constituição Federal garante o direito de igualdade e a promoção do bem e da igualdade a todos.

Assim devemos observar que a adoção acima de tudo é um ato de amor, pois criar um filho sem qualquer vínculo de sangue é um ato que evidencia a relação de amor entre as partes que constituirão esta família. Então para deferir a adoção, não deve ser observado o tipo de união, e sim a intenção que este casal, seja homossexual ou heterossexual tem para criar esta criança.

Os casais homoafetivos devem preencher os mesmos requisitos e critérios que os casais heteroafetivos têm para que sejam considerados aptos à adoção. A Decisão do Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a união estável para casais homoafetivos deve ser o referencial para a mudança da mentalidade social, acabando assim com o preconceito e proporcionando ainda mais a igualdade entre direitos e deveres de pessoas homossexuais.

Então embora este assunto seja “novo” para o Direito e a sociedade, não deve ser visto



com temor, até porque todos os indivíduos têm direitos iguais, e mesmo sendo diferente do geral, não podem ser banalizados. Na adoção, o que deve ser considerado relevante sempre é o bem-estar da criança, e o que será melhor para ela.

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CASTRO, Maria Cristina d'Avila de. **A adoção em famílias homoafetivas**. In: *Cartilha Adoção: um direito de todos e todas*.

COSTA, Tereza Maria Machado Lagrota. **ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS: uma abordagem jurídica e psicológica**. (artigo) Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior

CUNHA, Anna Mayara Oliveira. **Adoção por casais homoafetivos: Do preconceito ao**

**Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8165](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8165)> Acesso em: 18 maio 2015

MASCHIO, Jane Justina. **A Adoção por casais homossexuais**. In: Jus Navegandi, n. 55 [Internet]

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

OLIVEIRA, Simone Meireles. **Adoção Homoafetiva**. Disponível em <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/adocao-homoafetiva>> Acesso em: 12 maio 2015

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. **A adoção no âmbito da família homoafetiva sob o prisma do direito contemporâneo**.

Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12912](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12912)> Acesso em: 12 de maio 2015

WEBER, Lidia. **Pais e Filhos por Adoção no Brasil – Características, Expectativas e Sentimentos**. Curitiba: Juruá, 2002

<http://revistaladoa.com.br/2015/03/noticias/em-acordao-inedito-stf-reconhece-direito-adocao-denomina-casais-homoafetivos-como#ixzz3aUp2PNPj>

<http://revistaladoa.com.br/2015/03/noticias/em-acordao-inedito-stf-reconhece-direito-adocao-denomina-casais-homoafetivos-como>